



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012038-92.2020.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Coletiva - Ordem Urbanística**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Grecco**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público questiona a legalidade do acordo firmado entre o Município de Santos e a empresa Valoriza Energia Ltda para proceder a revitalização do Parque Municipal Roberto Mário Santini, conhecido dos santistas como *Quebra-Mar*.

Decisão de folhas 157/162 acolheu pedido de tutela de urgência e determinou a suspensão imediata das obras. A decisão foi questionada perante o E. TJSP, mantida em caráter liminar e agora aguarda o julgamento do mérito.

Considerando que o pedido inicial foi manejado como de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil, veio o Ministério Público posteriormente a aditar a petição inicial, como lhe autoriza a lei de regência, fazendo-o nas folhas 229/250. Naquele aditamento, trouxe novo pedido de tutela de urgência, agora com o objetivo deste Juízo determinar que as rés desfaçam o que foi feito entre o início das obras e o embargos delas, sob argumento de que o estágio atual das obras "desfiguraram o equipamento público, em prejuízo da paisagem urbana e da possibilidade de utilização pela população."

Diz que a reabertura do parque, com o retorno ao *status quo ante* é imprescindível para que a população de Santos não se ressinta de sua utilização.

Protraída a decisão de tal tutela de urgência para após o contraditório, vieram as contestações das rés, sendo a da Municipalidade nas folhas 826/862 e a da Valoriza Energia, nas folhas 890/904.

Nelas, as rés também pedem a reabertura do parque, mas, ao contrário do anseio do Ministério Público, postulam como consequência da revisão da decisão que mandou suspender as obras e depois de elas totalmente terminadas. Em suma: querem reconsideração da decisão inicial e autorização para retomada das obras.

Os fundamentos para tal pedido são os mesmos que as rés usam para confrontar a nova investida do Ministério Público, *i.é.* insistem que as obras não geram qualquer prejuízo ao patrimônio público, já que consistem em mera liberalidade da empresa privada, sem qualquer garantia de que ela vai receber a contrapartida financeira. Dizem ainda que as leis foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

'*exaustivamente observadas*', que a decisão judicial resvalaria o mérito administrativo e principalmente que, depois de prolatada a decisão que acolheu o pedido de tutela de urgência, todas as audiências públicas foram realizadas, o que sanearia em definitivo qualquer possível eiva no processo administrativo.

Eis a síntese.

DECIDO, pois, os novos pedidos urgentes.

**Preliminarmente**, esclareço que na primeira semana de Agosto (07/08/2020), entendi que seria possível o cuidado de dar oportunidade ao mais amplo contraditório em relação aos pedidos de reabertura do parque, já que outros pontos de lazer poderiam ser usados pela população santista, enquanto se aguardava esta decisão. Deixei claro ainda que não se vivia tempos de festividades de maiores proporções que justificassem uma decisão de afogadilho.

Todavia, agora os tempos são outros, já que se prolata esta decisão em início de outubro e depois de já ter aportado aos autos todos os argumentos das rés e depois ainda de se tentar uma conciliação entre as partes, em audiência de conciliação (fls. 887).

Enfim, entendo que a população não pode, de fato, ser ver mais tempo alijada do uso do parque *Quebra-Mar*, que se situa à beira-mar, onde há diversos equipamentos de lazer, para crianças e adultos e onde hoje não se pode transitar, já que está todo fechado por tapumes.

O caso é de acolher a pretensão do Ministério Público.

Com a devida vênia, o principal argumento das rés para retomar as obras é a suposta validade da premissa de que com a realização das audiências públicas, tudo estaria regularizado e livre de vícios.

Assim não é.

Primeiro porque o Ministério Público aponta para o fato de que as obras no parque, que seriam compensação pela construção de uma usina de processamento de lixo no Morro das Neves, não tem nenhuma conexão substancial com os impactos causados pela construção da usina e tampouco guarda proximidade geográfica com o tal morro.

Enfim, nada teria a ver o embelezamento do *Quebra-Mar* com os impactos da construção da Usina.

Ainda que isso seja matéria de mérito, é verossímil crer que uma obra que dista 10 quilômetros do local impactado não seja propriamente algo que compensaria um impacto de *vizinhança*; conclusão que mera análise gramatical do termo *vizinhança* permite.

Todavia, a Comissão Municipal de Análise do Impacto de Vizinhança, que é instituída exatamente para apurar os impactos de *vizinhança* deixou claro que nas imediações da obra da usina haveria apenas um impacto no trânsito, a justificar a compensação paga pela empresa privada. Isso seria um impacto mais *ambiental* que propriamente de *vizinhança*, segundo a referida comissão .



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Pois bem.

E a remodelação do Parque, em quê desoneraria o trânsito no local da construção da Usina? Mesmo diante da possibilidade do contraditório, isso não foi esclarecido pelas rés, mormente pela Municipalidade que, através de seu chefe, escolheu proceder a obra no parque Santini (*Quebra-Mar*)

Em segundo lugar, não se pode encarar uma audiência pública como mero meio para justificar um fim. É ato democrático para se ouvir a população em seus anseios e não meramente escuta-la para fazer constar no processo administrativo.

Não pode ser considerada uma mera formalidade-meio que justifica um fim

Ora, diz a Lei Complementar Municipal 793/13 que o Parecer Técnico de Análise do Estudo Prévio Impacto de Vizinhança – PTIV deve ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização do pedido de aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, desde que devidamente instruído e atendidas as diretrizes da lei municipal (art. 37, I), sendo sua contagem suspensa durante a convocação, o agendamento e a complementação das informações pelo profissional responsável técnico pelo EIV e de audiência pública (p.único, art. 37).

Aqui se está falando de um procedimento de audiência pública feito à toque de caixa, em dias e já olvidando dos problemas havidos anteriormente, que dissuadiam a realização da audiência de forma *on-line*, como se a adversidade enfrentada pelo Município com a decisão judicial transformasse o imprudente de antes na providência mais eficaz dos procedimentos municipais agora.

A análise dos fatos trazidos na inicial em conjunto com as leis torna *verossímil* que se esteja diante de uma decisão ilegal do Prefeito Municipal em *escolher* o Parque como local de aporte do valor compensatório, já que o artigo 38 da Lei Complementar Municipal indica que as medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser executadas *preferencialmente na área de influência do empreendimento ou da atividade*.

Ora, não é verossímil pensar que em Santos a área de maior necessidade de aporte de capital seja um Parque que foi reformado há pouco mais de dez anos, com dispêndio de milhões de reais, em detrimento de áreas lindeiras ao local da construção da Usina pretendida pela segunda ré.

Logo, são sim verossímeis os fatos narrados na inicial.

Enfim, não custa lembrar que a obra está estipulada para terminar em seis meses e com a interrupção dos trabalhos até os dias de hoje, fica claro que os turistas e santistas teriam que conviver durante todas as festas de final de ano com um aparelho público em construção, com os riscos e prejuízos inerentes a isso.

Destarte, dada a premência de se liberar o Parque Mário Roberto Santini à utilização pública e considerando também a verossimilhança do alegado pelo Ministério Público,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ACOLHO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA determinando que a ré** Valoriza Energia SPE Ltda reconduza o Parque Roberto Mário Santini ao estado anterior ao início das obras referidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Por consequência, ficam **indeferidos** os pedidos das rés para revisão da decisão de folhas 157/162.

Comunique-se **com urgência à E. 8ª Câmara de Direito Público** nos autos do Agravo de Instrumento 2159794-28.2020.8.26.0000 o teor desta decisão.

Intime-se com urgência.

Santos, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**